



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.547/87

Dispõe sobre autorização legislativa para o Executivo Municipal permutar uma área de 3.000,00 m², pertencente ao patrimônio público municipal com o imóvel de propriedade da Guarda Mirim de Presidente Prudente, de 5.077,73 m², para a construção de sua sede social própria.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos da alínea b, inciso I do artigo 63, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo), a permutar a área que começa na confluência da Rua Napoleão Antunes Ribeiro Homem e Rua João Gonçalves Fóz, de onde segue 61,65 m confrontando com Rua do Albergue; defletindo à direita segue 77,20 m confrontando com área remanescente do Parque do Povo; defletindo à direita segue 47,57 m confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 10,21 m em curva de 32,50 m de raio confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 25,30 m confrontando com Rua João Gonçalves Fóz; defletindo à direita segue 19,00 m em curva de 33,50 m de raio confrontando com Rua João Gonçalves Fóz, fechando uma área de 3.000,00 metros quadrados, que pertence ao Patrimônio Municipal, de conformidade com a transcrição nº 13.827 feita em 26 de julho de 1937 no Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de Presidente Prudente, que constitui bem patrimonial, avaliada em Cz\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzados) com o imóvel de propriedade da Guarda Mirim de Presidente Prudente, de 5.077,73 metros quadrados, que compreende parte da quadra "b" do loteamento denominado "Jardim Santa Eliza" desta cidade de Presidente Prudente, zona da 2ª Circunscrição Imobiliária com as seguintes divisas e dimensões: pela frente, mede cento e dezenove (119) metros e divide com a Rua Quatro (4) do Jardim Santa Eliza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.547/87

FLS: 02

pelo lado direito, de quem dessa via pública olha para o imóvel, mede quarenta e três metros e cinquenta centímetros (43,50 m) e divide com a Rua 2; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, mede quarenta e um metros e cinquenta centímetros (41,50 m) e divide com área reservada à Caixa D'água; e, finalmente, pelos fundos, mede cento e dezenove (119) metros e divide com propriedade da família Vincoletto, de conformidade com a escritura de doação lavrada às fls. 394 do livro nº 264, em data de 10 de maio de 1979, devidamente registrada sob o nº 01 (um) da matrícula nº 7.575 no Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, avaliado em Cz\$ 1.269.432,50 (hum milhão, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois cruzados e cinquenta centavos).

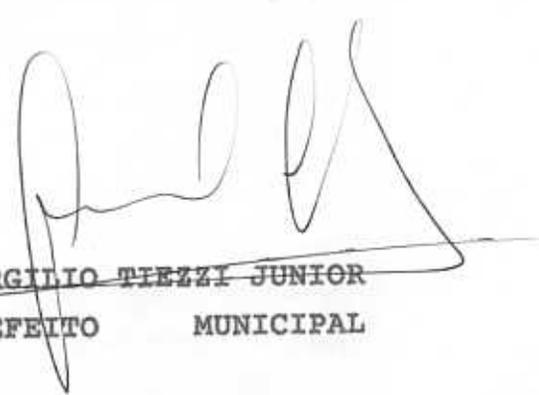
Art. 2º - A área acima mencionada, destina-se a construção da sede social da Guarda Mirim de Presidente Prudente.

Art. 3º - Obrigarse a Guarda Mirim de Presidente Prudente, a dar início à construção dentro do prazo de 2 (dois) anos e a terminar em 5 (cinco) anos, contados da data da lavratura da escritura de permuta, sob pena de não o fazendo, reverter o referido imóvel ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 01 de abril de 1.987.


~~VIRGILIO TIEZZI JUNIOR~~
PREFEITO MUNICIPAL

